

A criação de um formulário digital como instrumento de acesso à justiça

The creation of a digital form as an instrument for access to justice

Celso Hiroshi Iocohama

Universidade Paranaense - Unipar, Umuarama- PR,

Ticiane Machado de Oliveira Santos

Universidade Paranaense - Unipar, Umuarama- PR, Brasil.

doi>: https://doi.org/10.25247/2764-8907.2024.v3n1.p96-106



Esta obra está licenciada com uma Licença <u>Creative Commons</u> <u>Atribuição 4.0 Internacional</u>.

Como ser citado (modelo ABNT)

IOCOHAMA, Celso Hiroshi; Santos, Ticiane Machado de Oliveira. A criação de um formulário digital como instrumento de acesso à justiça. **Direito, Processo e Cidadania**. Recife, v. 3, n.1, p.96-106, jan/abr., 2024.

https://doi.org/10.25247/2764-8907.2024.v3n1.p.96-106

Editor responsável

Prof. Dr. José Mário Wanderley Gomes Neto

Resumo

Este trabalho tem, como tema, o acesso à justiça e, como objetivo, a apresentação de um formulário digital criado pela 4ª Vara Federal da Subseção de Maringá-PR (PRMARO4) para verificar se sua utilização auxilia na concretude do princípio do acesso à justiça. Adotando o método de pesquisa dedutivo, analisam-se aspectos teóricos e práticos sobre o tema. Este artigo busca contribuir para o aprofundamento dos estudos sobre o tema. Verificou-se que o formulário eletrônico ora estudado, ao se utilizar das técnicas da linguagem simples e do design jurídico, representa um importante instrumento de acesso à justiça, democratizando o processo e aproximando o cidadão da justiça.

Palavras-Chave: Direito processual. Formulário digital. Acesso à justiça. Linguagem Simples. Legal Design.

Abstract

This work has, as its theme, access to justice and, as its objective, the presentation of a digital form created by the 4th Federal Court of the Subsection of Maringá-PR (PRMARo4) to verify whether its use helps in implementing the principle of access to justice. Adopting the deductive research method, theoretical and practical aspects of the topic are analyzed. This article seeks to contribute to further studies on the topic. It was found that the electronic form studied here, when using simple language techniques and legal design, represents an important instrument for access to justice, democratizing the process and bringing citizens closer to justice.

Keywords: Procedural Law. Access to justice. Simple Language. Legal Design.

1. Introdução.

O princípio do acesso à justiça não se resume ao direito de ajuizar uma ação. Para sua concretude, é preciso viabilizar o direito de acesso à informação. Para isso, é necessário que haja comunicação clara, efetiva e transparente com o cidadão. Afinal, é impossível se defender de algo que não se entende.

Nessa perspectiva, o presente trabalho tem, como tema, o acesso à Justiça e objetiva apresentar um formulário digital criado pela 4ª Vara Federal da Subseção de Maringá-PR (PRMARo4), do Tribunal Regional Federal da 4ª Região a partir da utilização das técnicas da linguagem simples e do *legal design* (design jurídico). Como problemática, esta

pesquisa busca verificar se a utilização desse formulário eletrônico serve como instrumento de acesso à justiça.

Este trabalho se justifica devido à necessidade de se criarem ferramentas em busca do efetivo acesso à justiça. E, quanto à metodologia, a pesquisa utilizou-se do método dedutivo, analisando aspectos teóricos e práticos sobre o tema.

Para alcançar o objetivo proposto, o artigo se inicia com uma explicação sobre a relação entre o acesso à justiça e o direito à informação. Em seguida, discorre-se sobre a importância do uso da linguagem simples como instrumento apto a aproximar o cidadão da justiça.

Após, apresenta os benefícios de se utilizar das técnicas do design jurídico para compensar a perda do contato corporal e com a finalidade de deixar o texto mais didático e compreensível, de forma a dar concretude ao princípio do acesso à justiça, com ênfase ao direito de informação. Também foram abordadas as técnicas do *Visual Law*.

Em seguida, fala-se sobre o formulário digital criado pela 4ª Vara Federal de Maringá-PR, unidade judiciária objeto deste estudo, e sobre os resultados preliminares desde sua implementação. Verifica-se que, a partir da utilização das técnicas da linguagem simples e do *legal design*, esse formulário foi desenvolvido e implementado com a finalidade de se buscar um serviço mais rápido, eficaz e acessível. Por fim, são apresentadas as considerações finais e as conclusões do presente estudo.

2. O DIREITO DO ACESSO À JUSTIÇA E O DIREITO À INFORMAÇÃO

O simples direito de se ingressar com uma ação não é suficiente para conferir efetividade ao princípio do acesso à justiça. Se não for viabilizado o direito de acesso à informação, não há de se falar em acesso à ordem jurídica justa. Um processo somente cumpre bem seus objetivos quando a informação chega ao jurisdicionado de forma clara e direta, garantindo concretude ao princípio da ampla defesa e do contraditório. Afinal, é impossível alguém se defender de algo que não compreende.

Na busca por esse objetivo, o julgador não pode ficar preso a formalismos excessivos. É preciso que haja comunicação clara, efetiva e transparente com o jurisdicionado. Trata-se de direito fundamental do cidadão e dever do Estado. O cidadão precisa entender o que está acontecendo no processo.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, entre os direitos e as garantias fundamentais, o acesso à justiça, à informação e à razoável duração do processo, os quais apenas podem se concretizar por meio do uso de palavras, termos e expressões compreensíveis por todas as pessoas, bem como sessões de julgamento mais céleres (CNJ, 2023b, p. 5).

Para isso e como forma de aproximar a sociedade do Judiciário brasileiro e ampliar o acesso à justiça, foi publicada a Resolução 325/2020, que institui a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026. Ao definir as diretrizes nacionais de atuação dos órgãos do Poder Judiciário, essa Resolução definiu a acessibilidade, a inovação e a transparência como atributos de valor.

No ano de 2021, criou-se o Programa Justiça 4.0, que traz o usuário para o centro do serviço público. Busca-se a inclusão e o diálogo com as partes. O modelo tradicional de processo dá lugar a um modelo preocupado com a experiência do jurisdicionado. A justiça se torna mais acolhedora, participativa, cooperativa, aberta, transparente. O formalismo, o procedimentalismo e a burocracia foram relativizados e passaram a ser concebidos segundo a melhor experiência proporcionada ao jurisdicionado. A cultura da simplicidade passa a ser incentivada (Clementino, 2021).

Nesse contexto, a utilização da linguagem simples e das novas tecnologias são excelentes ferramentas na concretude do direito à informação.

3. LINGUAGEM SIMPLES

Nessa perspectiva de o Poder Judiciário ter, como função, servir ao público (Mendonça, 1985), a linguagem simples é um importante instrumento para aproximar o cidadão da justiça. Ao compreender um comando judicial, o cidadão "se sente detentor de direitos, ou seja, nasce a cidadania, surge o pertencimento dentro da pessoa" (Sousa¹, 2023).

Para isso, não se deve abolir o uso de termos técnicos. Afinal, o Direito é uma ciência que exige rigor técnico e formalidades que, se desobedecidas, geram a nulidade de todo um processo. No entanto, a utilização excessiva de estrangeirismos ou palavras rebuscadas deve ser abolida do mundo jurídico.

-

¹ O desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa, do TJMA, em pronunciamento no Seminário "Linguagem Simples e Direito Visual", em 22/09/2023, quando do lançamento do Projeto "Simplificar é legal".

Ao elaborar um texto, é preciso ter em mente o cidadão comum e seu direito de entender o que está contido no provimento jurisdicional. "De nada vale franquear o espetáculo a todos os eventuais interessados e depois representar em idioma que só os happy few compreendem" (Moreira, 1993). Uma decisão judicial "deve ter caráter esclarecedor e didático. O destinatário do nosso trabalho é o cidadão jurisdicionado, não as academias jurídicas, as publicações especializadas ou as instâncias superiores" (Northfleet, 2006).

Ao se utilizar das técnicas da linguagem simples, o texto se torna compreensível ao jurisdicionado, incluindo o cidadão no processo e dando efetividade ao princípio do acesso à justiça. Isso porque "somente há de se falar em justiça, quando o jurisdicionado compreende os comandos jurisdicionais que lhe são passados" (Santos, 2024, p. 51).

Nessa senda, no ano de 2023, foi editada a Recomendação nº 144 que preconiza o uso da linguagem simples e dos elementos visuais nas comunicações e nos atos judiciais e administrativos de todos os tribunais e conselhos brasileiros. Nesse mesmo ano, também foi elaborado o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, "com o objetivo de adotar linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade" (CNJ, 2023, p. 2).

4. O DESIGN APLICADO NO MUNDO JURÍDICO

Tendo como objetivos a democratização do processo e a comunicação clara e efetiva com o cidadão, a utilização das técnicas do design no processo é outra ferramenta importante para dar concretude ao princípio do acesso à justiça. "Ao fazer uso de suas metodologias, o operador do Direito deixa seu texto mais didático, compreensível, acessível e agradável para o leitor, sem qualquer desrespeito às garantias processuais" (Santos, 2024, p. 59), além de compensar "a perda da tatilidade do contato corporal" (Nunes *et al.*, 2023, p. 20).

O *Legal Design* (ou design jurídico) busca eliminar barreiras para "facilitar a compreensão dos atos processuais e aprimorar a relação do cidadão com a justiça" (Santos, 2024, p. 61). Ao colocar o jurisdicionado no centro do processo, usam-se novas ferramentas em busca da melhora da comunicação. "A prática do *legal design* conseque ter maior

assertividade e melhores resultados em relação aos objetivos pelos quais esses documentos foram criados" (Rosenvald, 2021, p. 193).

Dentre as técnicas do design jurídico, o *visual law* (ou direito visual) é a que mais se destaca. Ao se usar dos elementos visuais, o texto jurídico se torna mais palatável e acessível ao jurisdicionado.

O Visual Law [...] visa à adaptação da comunicação e dos documentos jurídicos para uma linguagem mais acessível e clara, com o possível apoio de elementos gráficos. É o conjunto de ferramentas que permitem que os profissionais do Direito melhorem as suas habilidades de troca de informações, tomando como base o destinatário final da mensagem (Louis, 2021).

É importante mencionar que não se substitui o texto, mas complementa-o, usando tabelas, links, hiperlinks, ícones, imagens, infográficos, QR Codes, fluxogramas e escolhendo atentamente as cores e a tipografia ideal para o texto. Essa técnica deve ser usada com parcimônia, de modo a não acarretar poluição visual. Sua principal finalidade é melhorar a forma de transmitir a informação e otimizar a comunicação com o usuário.

5. A CRIAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DE UM FORMULÁRIO DIGITAL

A partir desses fundamentos e tendo o cidadão como centro do processo, a 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Maringá (PRMARo4), Seção Judiciária do Paraná, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, desenvolveu um formulário eletrônico em busca da melhora na prestação do serviço a toda a sociedade. Para isso, contou com a atuação efetiva do magistrado e das partes, visando à solução efetiva do litígio. Buscou-se garantir um serviço mais rápido, eficaz e acessível, conferindo efetividade ao princípio do acesso à justiça e entrega do bem da vida em tempo razoável.

Partiu-se do pressuposto de que a qualidade do processo melhora, quanto maior a participação de todos os sujeitos processuais, inclusive, do cidadão que é um importante agente do processo. A ideia foi elaborar um formulário a partir da perspectiva do jurisdicionado, de modo a aproximar o cidadão da justiça, incluindo-o no processo.

Em busca do efetivo acesso à justiça, levou-se em conta o princípio da cooperação, consagrado pelo Código de Processo Civil de 2015, em suas três vertentes²: dever de

_

² "Os deveres de cooperação podem ser divididos em deveres de esclarecimento, lealdade e de proteção. Essa sistematização pode ser aproveitada para a compreensão do conteúdo dogmático do princípio da cooperação processual. Vejamos algumas manifestações desses deveres em relação às partes: a) dever de esclarecimento:

esclarecimento, lealdade e proteção. Especificamente, quanto ao dever de esclarecimento, sob a ótica do jurisdicionado, considerou-se a necessidade de a parte autora elaborar pedidos com clareza e coerência. E, sob a ótica do sistema judiciário, a unidade se pôs à disposição das partes e de seus respectivos procuradores para esclarecimentos de eventuais dúvidas quanto ao preenchimento do formulário.

A transparência também foi outro ponto considerado na construção desse formulário eletrônico. E, exatamente por isso, na decisão determinando o preenchimento do documento, houve a expressa menção dos motivos pelos quais a planilha deveria ser preenchida pelo segurado.

A ideia foi elaborar uma petição inicial estruturada com os dados do benefício requerido (número do benefício, data do requerimento e motivo do indeferimento) e dos períodos controvertidos, evitando-se, assim, retrabalhos pela equipe interna da unidade.

Elaborou-se um modelo reutilizável, de forma que pudesse ser usado pelas mais diversas secretarias, com a finalidade de se promover um trabalho de alta qualidade, eficiente e consistente (Santos, 2024, p. 91). Em nenhum momento, buscou-se substituir a petição inicial. Na verdade, o formulário digital é uma ferramenta complementar implementada para auxiliar todos os sujeitos processuais e dar concretude ao princípio do acesso à justiça.

A partir da utilização das técnicas da linguagem simples e dos elementos do *legal design* (design jurídico) e do *visual law* (direito visual), a ferramenta foi construída. E, após a realização de diversos testes para a seleção do melhor protótipo de acordo com os objetivos inicialmente propostos, implementou-se a 1ª versão do formulário digital em setembro/2022. Nessa versão, utilizaram-se grifos, tabelas, cores. Todos esses recursos foram usados sem excesso e com a finalidade de facilitar a visualização do processo para todos os envolvidos.

Apesar do esforço de todos, verificou-se que, mesmo com a implementação do formulário digital, o processo ainda não estava prosseguindo como o esperado. O acervo processual estava se acumulando, numa crescente de números e o tempo médio do

injusta, arts. 520, I, e 776, CPC)" (Didier, 2019, p. 159-160).

os demandantes devem redigir a sua demanda com clareza e coerência, sob pena de inépcia; b) dever de lealdade: as partes não podem litigar de má-fé (arts. 79-81 do CPC), além de ter de observar o princípio da boa-fé processual (art. 5º, CPC); c) dever de proteção: a parte não pode causar danos à parte adversária (punição ao atentado, art. 77, VI, CPC; há a responsabilidade objetiva do exequente nos casos de execução

processo ainda continuava alto. Em razão disso e com a finalidade precípua de se conseguir uma tramitação célere, diminuindo o acervo processual e dando uma resposta ao segurado em tempo razoável, a unidade judiciária voltou à prototipagem do formulário para desenvolver sua 2ª versão.

Nessa etapa, levaram-se em conta os *feedbacks* dos agentes do processo. A participação de todos os sujeitos processuais é imprescindível para o aprimoramento do formulário. Além dos objetivos já perquiridos na fase inicial do projeto, para essa segunda versão, buscou-se também a obtenção de metadados, que poderiam ser utilizados no auxílio de futuras automatizações de fases processuais, que já estavam sendo implementadas pelo Tribunal. O formulário precisava ter dados suficientes para fomentar as propostas de acordo pelo INSS e para eliminar os tempos mortos do processo e seguir um trâmite próprio e mais célere que o procedimento tradicional, sempre em consonância com os princípios constitucionais do processo.

Para alcançar esses objetivos propostos, foi elaborado um formulário eletrônico bem mais detalhado que o primeiro. Com a finalidade de se organizarem as ideias, as informações foram separadas em bloco da seguinte maneira: no tópico I, dados da parte autora (segurado/beneficiário); no tópico II, informações referentes a processos administrativos (benefício requerido, número do benefício, data do requerimento); no tópico III, informações referentes a processos judiciais (se já houve ação anterior, qual a controvérsia judicial, quais os documentos apresentados como prova e onde foi juntado no processo); no tópico IV, relação dos documentos essenciais, devendo a parte autora indicar o evento em que foram juntados.

Na confecção do documento, foram tomados todos os cuidados na escolha dos elementos visuais, das cores, da tipografia e da linguagem, para deixar a leitura mais confortável, leve e compreensível ao usuário. Nenhum elemento do formulário foi usado de forma aleatória, todas essas escolhas, inclusive, os espaçamentos, foram feitas de forma cuidadosa para otimizar o entendimento do jurisdicionado. Os elementos do direito visual foram usados de forma ponderada, evitando-se excessos. As técnicas da linguagem simples foram utilizadas, dando prioridade a frases curtas e elementos conhecidos do cidadão.

Essa nova versão do formulário eletrônico foi implementada em agosto/2023. Desde então, além da implantação dessa ferramenta, outras alterações ocorreram na unidade judiciária em busca de estratégias para dar concretude ao princípio do acesso à

justiça. Apesar de se tratar de inovações bem recentes e que ainda estão sendo aprimoradas, os resultados preliminares com essas mudanças já são notados. Se, em 30/06/2023³, havia 796 processos sem movimentação há mais de 60 dias e levava, em média, 52 dias para análise da inicial (da distribuição até o primeiro despacho/ato ordinatório), em 31/12/2023, o número de processos sem movimentação há mais de 60 dias já havia caído para 94 e o tempo médio para análise da inicial passou a ser de 33 dias.

6 CONCLUSÕES

Não é de hoje a preocupação em se dar efetivo acesso à justiça. E, para isso, não basta reconhecer o direito de se ajuizar uma ação. Somente é possível falar em acesso à ordem jurídica justa, se o processo for resolvido em tempo razoável e se for viabilizado o direito de acesso à informação. Para isso, é preciso que a comunicação seja clara, efetiva e transparente. Trata-se de direito fundamental do cidadão e dever do Estado.

Nesse contexto, criou-se o Programa Justiça 4.0, trazendo o usuário para o centro do serviço público. Caiu por terra o modelo tradicional do processo e, em seu lugar, cria-se um modelo preocupado com a experiência do usuário. Em razão, aquela justiça formal dá lugar a uma justiça mais acolhedora, participativa e transparente. A cultura da simplicidade passa ser medida de ordem.

Com essa nova perspectiva, a inovação toma conta do Poder Judiciário. A empatia passa a ocupar papel importante no processo e a utilização das técnicas da linguagem simples e do design se torna grande aliada em busca da inclusão do cidadão no processo. A decisão deixa de ser compreendida apenas por poucos e passa a ter um caráter esclarecedor e didático, de modo a ser compreendida por todos, inclusive, pelo jurisdicionado.

O uso da linguagem simples e dos elementos visuais nos atos processuais passa a ser recomendado pelo CNJ (Resolução nº 144/2023) e a adoção da linguagem simples e direta se torna um compromisso da magistratura brasileira. Usam-se essas novas ferramentas visando à melhora da comunicação com o jurisdicionado.

Levando-se em conta tais premissas e com a finalidade de se otimizar a prestação do serviço jurisdicional, foi criado o formulário digital pela 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Maringá (PRMARo4). Ao se utilizar da linguagem simples e das técnicas do

-

³ Dados disponibilizados pela própria unidade judiciária ora pesquisada.

design jurídico, esse formulário garante a comunicação efetiva com o cidadão, incluindo-o no processo.

Além disso, dá-se também concretude ao princípio da cooperação, uma vez que é a própria parte autora que auxilia na obtenção de metadados que poderão ser utilizados em automatizações de fases processuais e no aprimoramento das conciliações ocorridas na unidade judiciária. Fica claro, portanto, que somente com a participação ativa de todos os agentes do processo, inclusive, do cidadão, é que se garante a efetividade do acesso à justiça.

Diante disso, vê-se que a implementação do formulário digital criado e implementado pela 4ª Vara Federal de Maringá-PR (PRMARo4) é mais uma importante ferramenta na busca pelo efetivo acesso à justiça.

REFERÊNCIAS

CLEMENTINO, M. B. M. Legal design no Poder Judiciário. In: FALEIROS JÚNIOR, J. L. de M.; Calaza, T. (coord). Legal Design: teoria e prática. Indaiatuba: Foco, 2021.

CNJ — Conselho Nacional de Justiça (Brasil). **Resolução nº 325,** de 29 junho 2020. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências, 2020. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/compilado1802422022060962a235c29d678.pdf. Acesso em: 19 mar. 2024.

______. Justiça 4.o. Disponível em:
https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-ecomunicacao/justica-4-o/. Acesso em: 19
mar. 2024.

______. Recomendação nº 144, de 01 setembro de 2023. Altera a Recomendação CNJ
n. 134/2022, que dispõe sobre o tratamento dos precedentes no Direito brasileiro e a
relevância dos precedentes judiciais para a promoção da segurança jurídica, da estabilidade
e do ambiente de negócios no Brasil, 2023a. Disponível em:
https://atos.cnj.jus.br/files/original2219362023090164f2637857164.pdf. Acesso em: 19 mar.
2024.

______. Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, 2023b. Disponível em:

______. Pacto Nacional do Judiciario pela Linguagem Simples, 2023b. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples.pdf. Acesso em: 19 mar. 2024.

DIDIER Jr, F. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 21. ed., v. 1. Salvador: Editora Jus Podivm, 2019.

LOIS, N. G. N. O Visual Law e o método adequado para gestão de conflitos. In: SOUZA, B. de A.; OLIVEIRA, I. B. (org.). **Visual law: como os elementos visuais podem transformar o direito**. São Paulo: Thomson Reuters, 2021. E-book.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça de Maranhão. **Simplificar é legal**. Disponível em: https://www.tjma.jus.br/hotsite/simplificar. Acesso em: 11 out. 2023.

MENDONÇA, N. R. de S. **Um estudo da prosa institucional. Subsídios para a desburocratização linguística**. 1985. Dissertação (Mestrado em Linguística) – UFPE – Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística da UFPE para obtenção do grau de mestre em linguística.

MOREIRA, J. C. B. **A justiça no limiar de novo século**. Revista de Processo. São Paulo, v. 71, p. 189-199, jul-set. 1993.

NORTHFLEET, E. G. Discurso proferido pela Ministra Ellen Gracie Northfleet, na cerimônia de posse no cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal, em 27 de abril de 2006. Disponível em:

https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/pronunciamento/362070. Acesso em: 02 out. 2023.

NUNES, D. et al. Visual Law: o design em prol do aprimoramento da advocacia. 2. ed. Belo Horizonte: Líder, 2023.

ROSENVALD, N. Os contratos em quadrinhos. In: FALEIROS JÚNIOR, J. L. de M.; CALAZA, T. (coord). Legal Design: teoria e prática. Indaiatuba: Foco, 2021.

SANTOS, T. M. de O. O uso de tecnologias para a otimização da prestação da atividade jurisdicional: a criação de uma ferramenta em prol da concretização do princípio do acesso à justiça. 2024. Dissertação (Mestrado). Unipar — Programa de Pós-graduação em Direito Processual e Cidadania da Universidade Paranaense.

Detalhes do(s) autor(a/es)

Celso Hiroshi Iocohama

Possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Umuarama (1989), mestrado em Direito das Relações Sociais pela Universidade Estadual de Londrina (1996), doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2001), especialização em Docência do Ensino Superior pela Universidade Paranaense (2003) e doutorado em Educação pela Universidade de São Paulo (2011). É professor da Graduação em Direito (Unidade de Umuarama, Paraná) desde 1991 e do Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania da Universidade Paranaense desde 2002. Foi Coordenador de Graduação do Curso de Direito da UNIPAR, Campus Sede (período 1993 a 2002) e Coordenador do Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania da UNIPAR (de 2008 a junho/2023). Coordenador pro tempore do Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania da UNIPAR (a partir de outubro/2023). Foi membro do Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos da UNIPAR de 2004 a 2023. Exerce a função de Coordenador de Graduação Presencial da UNIPAR, com atividade multicampi.. E-mail: iocohama@uol.com.br. Lattes ID: https://lattes.cnpg.br/1774869644885979. Orcid ID: https://lorcid.org/oooo-0002-0686-0330.

Este texto foi escrito em coautoria pelos autores

Ticiane Machado de Oliveira Santos

Servidora Pública. Mestra em Direito Processual e Cidadania pela Universidade Paranaense (UNIPAR). Bacharela em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). E-mail: ticianemachado@hotmail.com. Lattes ID: https://lattes.cnpq.br/6085700616785461. Orcid ID: https://orcid.org/0009-0006-4651-6303.

Este texto foi escrito em coautoria pelos autores